

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023/ADM**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-021FME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 135/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-021FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **PALMIERI LIVRARIA AMAZONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.169.934/0001-00.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 152 laudas reunidas em único volume.



Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** n° 1.091/2023, com data de 25 de setembro de 2023, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa n° 20230925002 (fls. 06 a 07);
- Projeto Básico (fls. 08 a 23);
- Justificativa (fls. 24 a 28);
- Razão da Escolha do Fornecedor (fls. 29);
- Justificativa do Preço (fls. 30);
- Nota Técnica (fls. 31 a 38);
- Parecer n° 002/2023 do Conselho Municipal de Educação (fls. 39 a 40);
- Atestado de Exclusividade (fls. 41 a 48);
- Proposta (fls. 49 a 50);
- Catálogo (fls. 51 a 77);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 78);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 79);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 80);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 81);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 82);
- Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal De Educação (fls. 83);
- Autuação (fls. 85);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 131);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 135);
- Minuta de Contrato (fls. 137 a 145);

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, I vejamos:

### **Lei nº 8.666/1993**

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da fundação **PALMIERI LIVRARIA AMAZONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.169.934/0001-00, conforme documentos acostados no presente processo:

**A)** Ato de Alteração de Sociedade Empresária por Transformação de Empresário (fls. 87 a 91); Documentos de Identificação do Sócio (fls. 92); CNPJ (fls. 93); Certidões (fls. 94 a 100); Alvará (fls. 101); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 102 a 119); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 120); Declaração que Empresa não Emprega menor de idade, salvo na condição de Aprendiz (fls. 121); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 122 a 130).

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Tucumã, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização da Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, Secretária Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Desta feita, foi apresentada a seguinte justificativa:



*“A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela condução do aprendizado de aproximadamente 8.031 (oito mil e trinta e um) alunos matriculados nas 16 (dezesesseis) unidades educacionais da rede pública municipal de ensino.*

*A Disciplina de Estudos Amazônicos faz parte da grade curricular da Educação Básica do município de Tucumã e o PNLD – Programa Nacional do Livro Didático, não contempla o município com distribuição dos livros didáticos desta disciplina.*

*Esta Secretaria já fez a aquisição de uma quantidade considerável de livros de Estudos Amazônicos da Editora Estudos Amazônicos, no entanto a quantidade de livros adquirida não foi o suficiente para atender a todos os alunos da rede pública municipal de ensino.*

*Assim, há a necessidade de se adquirir mais livros da referida matéria para serem ofertados aos alunos da rede de ensino. Porém estes novos exemplares não podem ser de uma outra editora, pois haveria o uso distinto de dois livros de uma mesma disciplina em uma única sala de aula. Assim, necessário se faz adquirir novos exemplares de livros didáticos da Disciplina Estudos Amazônicos desta editora.*

*A intenção do Município em realizar essa aquisição tem, pois, respaldo legal, pois atende determinações de ampliação do currículo de acordo com a realidade local. Ressalta-se que a solicitação da aquisição foi realizada pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que emitiu a Nota Técnica, anexada aos autos, bem como foi submetida ao Conselho Municipal de Educação de Tucumã, que aprovou a aquisição dos mesmos, Parecer 003/2023, anexados aos autos.*

*Em contato com a Editora Estudos Amazônicos, Palmieri Comércio & Edição de Livros EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.237.791/0001-10, foi nos informado que a Livraria Estudos Amazônicos, Palmieri Livraria Amazônica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.169.934/0001-00, detém os direitos exclusivos de divulgação e comercialização das obras aqui solicitadas por esta Secretaria. Atestado de Exclusividade para Distribuidora -ISBN, anexados aos autos.*

*A proposta de preços, anexadas ao processo, apresentada pela empresa Palmieri Livraria Amazônica Ltda., é compatível com os preços apresentados pela Editora Estudos Amazônicos, em consulta no site da “Editora Estudos Amazônicos”, sitio eletrônico [www.editoraestudosamazonicos.com.br](http://www.editoraestudosamazonicos.com.br). Desta forma é o preço praticável no mercado e está em conformidade comercial para efeitos de inexigibilidade, restando preenchidas todas as exigências legais pertinentes ao caso.*

### **DA JUSTIFICAVA DE PREÇO**

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com PALMIERI LIVRARIA AMAZÔNICA LTDA, no valor de R\$ 1.335.600,00 (um milhão e trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 147 a 151, vejamos:

*Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa Palmieri Livraria Amazônica Ltda, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos”.*

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo

Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso I a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-021FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 28 de setembro de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-021FME, tendo por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de livros didáticos para a educação infantil com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 28 de setembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

